08-Serviços Municipais	Cr$	49.876.500,00
09-Serv.Promoção Munic.	Cr$	35.983.500,00
10-Admin.Geral Municipio	Cr$	37.650.000,00
B-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		Cr$ 10.245.000,00
01-Educação e Cultura	Cr$	10.245.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		Cr$155.245.000,00

ARTIGO 4º:- O poder Executivo fica autorizado a:

A-Realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista nos termos do Artigo 67 da emenda constitucional 01/69.
B-Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta - por cento)das dotações do orçamento da Despesa nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.980,revogadas as disposições em contrário.

Ilsondelso Batista de Oliveira
Vice Presidente da Câmara Municipal Em
Exercicio da Presidencia

.-.-.-

ARTIGO 4º:- NA elaboração das propostas orçamentarias anuais,do período serão ajustas as importância consignadas aos Projetos, podendo em decorrência da alteração da receita,serem criados - novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:As importâncias referentes aos exercícios de - 1981 e 1982 estimadas a preços de 1979,serão corrigidas monetariamente,por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios:
ARTIGO 5º:Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de - 1.980,data em que ficarão revolgadas as disposições em contrário.

ILSONDEISO BATISTA DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM
EXERCICIO DA PRESIDENCIA

;=;-.-.-.